

# 2016

## Pauta da 36ª Sessão Ordinária



**“Unidos por Ipameri”**

**Adm.: 2015/2016**

**Câmara Municipal de Ipameri**

**4ª Sessão Legislativa – 21ª Legislatura**

**06/09/2016**



# PAUTA

## 36ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 06/09/2016, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 21ª LEGISLATURA.

### 1. ABERTURA DA SESSÃO

- Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*
- Leitura Bíblica:
- Convidado todos para de pé entoarmos o Hino Nacional Brasileiro:  
Convidado para a Sessão:

### 2. EXPEDIENTE

- Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária nº 035/2016, de 30/08/2016;
- Leitura da **Mensagem 026/2016**, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha Projeto de Lei nº 41/2016;
- Leitura do **Projeto de Lei nº 41/2016**, oriundo do Executivo Municipal, que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 021/2011, de 08/08/2011 e dá outras providências;
- Leitura da **Mensagem 027/2016**, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha Projeto de Lei nº 43/2016;
- Leitura do **Projeto de Lei nº 43/2016**, oriundo do Executivo Municipal, que “Estima a Receita e fixa a despesa do município de Ipameri para o exercício de 2017, na forma que especifica e dá outras providências”; (devido à sua extensão o mesmo será encaminhado aos gabinetes)
- Leitura da Mensagem Ofício **078/2016**, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha Projeto de Lei nº 44/2016;
- Leitura do **Projeto de Lei nº 44/2016**, oriundo do Executivo Municipal, que “Altera e faz adequação na Lei Municipal nº 2.950/2013, de 16 de dezembro de



# PAUTA

2013, que “Institui o Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2014 a 2017 e dá outras providências”; (devido à sua extensão o mesmo será encaminhado aos gabinetes);

- Leitura do Ofício nº 1.145-S, do Deputado Henrique Arantes;
- Comunicado CM nº 167840/2016, de 18/08/2016, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Entidade: Prefeitura Municipal de Ipameri – QUOTA – Parcela 007;

•**Convidar a Vereadora Mara Ney para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 073/2016** - Reitera, conforme previsão orçamentária, para que seja realizada a construção de uma subestação Rodoviária no Distrito de Domiciano Ribeiro;

- **Requerimento nº 074/2016** - Reitera, conforme previsão orçamentária, para que seja realizada a construção de uma feira coberta no Distrito de Domiciano Ribeiro;

- **Requerimento nº 075/2016** - Regularização Fundiária de Interesse Social do Distrito de Domiciano Ribeiro.

•**Convidar o Vereador Delci Elias para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 076/2016** - A extensão de Iluminação Pública nas Ruas José Rodrigues Barbosa e João Pedro da Silva, no Distrito de Domiciano Ribeiro.

•**Convidar o Vereador Alan César para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 077/2016** – Que seja encaminhada a esta casa de leis uma nova planta de valores para o Distrito de Domiciano Ribeiro.

- **Requerimento nº 078/2016** – Que seja providenciada em caráter de urgência a limpeza do dreno situado acima da Rua João Paulo da Silva.

“Ipameri, com seu labor mais engrandecerá Goiás”.



# PAUTA

## •Convidar o Vereador Netinho para apresentar seu trabalho:

- **Requerimento nº 080/2016** – Em caráter de urgência, que determine ao órgão competente a troca de lâmpadas e a pavimentação asfáltica em todo Distrito de Domiciano Ribeiro.

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, § 2º, do Regimento Interno).

## 3. ORDEM DO DIA

• **Discussão e votação dos Requerimentos e/ou Moções apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.**

## 4. ASSUNTO DO DIA

## 5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de Setembro: 13, 20, 21 e 27 às 14:00 horas.

*Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.*



- Cabe ao Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, instituir o “**Programa e-Lixo**” e fixa o “**Dia D da coleta de lixo eletrônico**”, que disponibilizará no centro da cidade, em local estratégico, espaços destinados ao depósito e armazenamento de Lixo Eletrônico, bem como, promoverá campanha de conscientização quanto aos malefícios que o Lixo Eletrônico causa ao meio ambiente. (Lei Complementar nº 030/2014).

- O Poder Público Municipal promoverá a “**Semana do Município**” que será comemorada, anualmente, na data de sete a quatorze de setembro, que tem por finalidade: Conscientizar os ipamerinos da importância cívica desta data; Divulgar as potencialidades artísticas, musicais, esportivas e culturais da cidade; Estimular a prática dos munícipes em participar de eventos culturais, esportivos e artísticos. (Lei Municipal nº 2.554/2006).

- O Poder Público Municipal deverá autorizar que todas as consultas médicas e exames de saúde da rede pública municipal sejam realizadas no prazo máximo de 07 (sete) dias, quando o paciente tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. (Lei Municipal nº 2.626/2007).



# PAUTA

## Você sabe o que é uma AÇÃO POPULAR?

É um instrumento constitucional à disposição de qualquer cidadão que deseje pleitear judicialmente a anulação de atos administrativos ou contratos lesivos ao patrimônio público, à moralidade administrativa e ao meio ambiente.



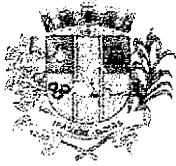
Setembro,  
mês da BÍBLIA.

"Com a Bíblia eu aprendo  
a escutar o que Deus  
quer me falar."

### Para meditar

"Eu não tenho ídolos. Tenho admiração por trabalho, dedicação e competência"  
(Ayrton Senna)

**06 de Setembro – "Oficialização da Letra do Hino Nacional".**



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

**MENSAGEM DE LEI Nº.: 026/2016 IPAMERI, DE 26 DE AGOSTO DE 2016**

Senhora Presidente da Câmara Municipal de Ipameri,

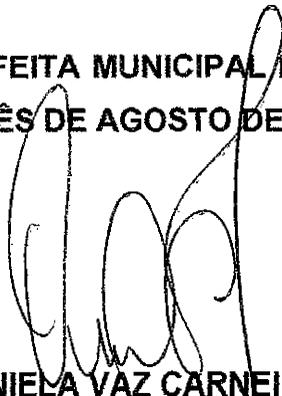
Submetemos à consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei, em anexo, que objetiva alterar a **Lei Municipal Complementar nº.: 021/2011**, que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal de Saneamento e o Fundo Municipal de Saneamento e dá outras providências.

Esta alteração visa corrigir o Artigo 11, que não contemplou os 10 (dez) representantes do Conselho Municipal de Saneamento, além reordenar os parágrafos do supracitado dispositivo.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Nobres Edis saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e estima.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,**  
**AOS 26 (VINTE E SEIS) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2016.**

  
**DANIELA VAZ CARNEIRO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**PROTOCOLADO**  
Câmara Municipal de Ipameri  
Ipameri, 30 de agosto de 2016  




**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

---

**PROJETO DE LEI Nº.: 041/2016, DE 26 DE AGOSTO DE 2016**

Altera dispositivos da Lei Municipal Complementar nº.:  
021/2011, de 08/08/2011 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 11 da Lei Municipal Complementar nº.: 021/2011, de 08 de agosto de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 11 - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento, cuja composição, será formada paritariamente por representantes da Sociedade Civil Ipamerina, e de Secretarias Municipais e outros órgãos públicos, todos nomeados pelo Executivo Municipal para um mandato de 02 (dois) anos.*

*§ 1º - O Conselho a que se refere este artigo será constituído por 10 (dez) membros titulares es, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação, a seguir discriminados:*

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Extensão e Desenvolvimento Urbano;*
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;*
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;*
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- e) Um representante da Câmara Municipal de Ipameri;*
- f) Um representante do órgão regulador de saneamento do Estado de Goiás;*
- g) Um representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;*



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

- 
- h) Um representante da Associação Comercial e Industrial de Ipameri*
- i) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;*
- j) Um representante do Ministério Público;*

*§ 2º - Os membros de que tratam este artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.*

*§ 3º - A indicação de que trata este artigo deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros."*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,**  
**AOS 26 (VINTE E SEIS) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2016.**

**DANIELA VAZ CARNEIRO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



Ipameri, 31 de Agosto de 2016.

**MENSAGEM**

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores

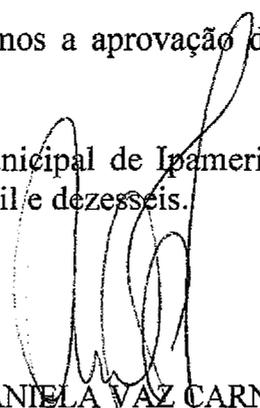
Temos a satisfação de encaminhar para a apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo, que dispõe do seguinte: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ipameri, para o exercício de 2017, na forma que especifica e dá outras providências”, elaborado com base no que estabelece a Constituição Federal e Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

O presente projeto de lei contém as o orçamento do município para o exercício de 2017, para os Poderes Executivo e Legislativo, bem como todos o órgãos municipais, norteados pelas bases contidas no Plano Plurianual bem como da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Contém também o presente projeto de lei, o modo planejado para execução da receita e despesa no âmbito do poder público municipal, que possibilitará estabelecer a execução orçamentária e financeira deste município buscando sempre a otimização das aplicações dos recursos públicos.

Nesse sentido, o projeto de lei que ora se encaminha, foi elaborado em obediência à legislação em vigor, e traz em seu bojo, os instrumentos legais para uma ação planejada e transparente da administração municipal.

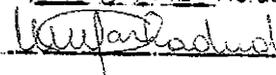
Diante do exposto, pedimos a aprovação de presente projeto por parte dessa Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipameri, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezesseis.



DANIELA VAZ CARNEIRO  
Prefeita Municipal

PROTÓCOLO  
Câmara Municipal de Ipameri  
Ipameri, 01.09.16 horas 13:48





PROJETO DE LEI Nº. 043 /2016, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ipameri para o exercício de 2017, na forma que especifica e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPALDE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, fulcrada nas disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para os Poderes Executivo e Legislativo, relativo ao exercício financeiro da Administração Municipal direta e indireta, inclusive as dos fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

## TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS: FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

### CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA DA RECEITA TOTAL

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 77.043.128.12 (setenta e sete milhões e quarenta e três mil e cento e vinte e oito reais e doze centavos ), sendo, em observância ao disposto



na Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO, na Lei que instituiu o Plano Plurianual de Investimento/PPA e alterações, desdobrada em:

I – R\$ 72.102.371,12 (setenta e dois milhões cento e dois mil e trezentos e setenta e um reais e doze centavos) do Orçamento Fiscal;

II – R\$ 4.940.757,00 ( Quatro milhões e novecentos e quarenta mil setecentos e cinqüenta sete reais ) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

I. RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$ 8.188.971,69
Receita de Contribuições	R\$ 3.049.297,24
Receita Patrimonial	R\$ 1.320.524,43
Receita de Serviços	R\$ 112.349,40
Receita Agropecuária	R\$ 56.174,10
Transferências Correntes	R\$ 70.019.285,75
Outras Receitas Correntes	<u>R\$ 557.931,49</u>
Soma de Receitas Correntes.....	R\$ 83.304.534,70

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	R\$ 154.1102,80
Transferências de Capital	R\$ 881.369,41
Receitas Infra- Orçamentários	<u>R\$ 1.007.715,01</u>
Soma da Receita de Capital.....	R\$ 2.043.187,22
Receita Retificadora – FUNDEB	<u>R\$ (8.304.593,80)</u>

Total Geral da Receita Orçamentária..... R\$ 77.043.128,12

CAPÍTULO II  
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I  
Da Despesa Total



**Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 77.043.128,12 (setenta e sete milhões e quarenta e três mil e cento e vinte e oito reais e doze centavos), desdobrada, em observância ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO, nos seguintes agregados:**

**I – R\$ 72.102.371,12 (setenta e dois milhões cento e dois mil e trezentos e setenta e um reais e doze centavos) do Orçamento Fiscal;**

**II – R\$ 4.940.757,00 ( Quatro milhões e novecentos e quarenta mil setecentos e cinquenta sete reais ) do Orçamento da Seguridade Social.**

Parágrafo Único – As despesas por órgão de governo ficam assim distribuídas:

**1.1 – DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:**

01 – PODER LEGISLATIVO	R\$ 3.966.627,00
02 – PODER EXECUTIVO	R\$ 72.305.951,12
9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	<u>R\$ 770.550,00</u>
Total Geral.....	R\$ 77.043.128,12

**Seção II**

**Da Distribuição da Despesa por Funções e Unidades**

**Art. 5º - A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por funções e unidades, o desdobramento a seguir:**

**1.2 – DESPESAS SEGUNDO AS FUNÇÕES GOVERNAMENTAIS**

01 – Legislativa	R\$ 3.966.627,00
02 – Judiciária	R\$ 663.673,00
04 – Administração	R\$ 12.673.183,55
06 – Segurança Pública	R\$ 415.932,00
08 – Assistência Social	R\$ 4.144.500,15
09 – Previdência Social	R\$ 4.940.757,00
10 – Saúde	R\$ 15.034.295,65
12 – Educação	R\$ 18.025.161,67
13 – Cultura	R\$ 678.532,55



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



15 – Urbanismo	R\$ 10.774.755,70
16 – Habitação	R\$ 782.878,80
17 – Saneamento	R\$ 77.055,00
18 – Gestão Ambiental	R\$ 1.576.689,00
20 – Agricultura	R\$ 918.166,80
22 – Indústria	R\$ 120.000,00
23 – Comércio e Serviços	R\$ 20.000,00
26 – Transporte	R\$ 560.960,40
27 – Desporto e Lazer	R\$ 899.409,85
99 – Reserva de Contingência	R\$ 770.550,00
Total Geral das Despesas por Funções....	R\$ 77.043.128,12

1.3 – DESP. DISCRIMINADAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01.11 – Câmara Municipal	R\$ 3.966.627,00
01.10 – Gabinete do Prefeito	R\$ 1.987.591,45
20.10 – Secretaria Municipal de Educação	R\$ 3.079.663,05
27.10 – Secretaria Municipal de Educação	R\$ 2.178.737,62
29.10 – Secretaria Municipal de Infraestrutura	R\$ 11.230.072,10
35.10 – Sec. Governo Ass. Inst. Trab. Des. Econ.	R\$ 372.500,00
36.10 – Sec. Meio Ambiente e Rec. Hídricos	R\$ 1.025.304,00
39.10 – Sec. Mun. Gestão ADM. Finac. Planejamento	R\$ 10.650.990,40
40.10 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R\$ 678.532,55
42.10 – Sec. Mun. De Habit. E Planejamento	R\$ 771.761,70
44.10 – Secretaria Municipal de Agronegócio	R\$ 918.166,80
45.10 – Sec. Mun. De Esporte, Juventude Lazer	R\$ 899.409,85
99.10 – Reserva de Contingência	R\$ 770.550,00
01.12 – FUNDEB	R\$ 12.716.761,00
12.12 – FUNDEB – Ipameri	R\$ 50.000,00
01.13 – Fundo Municipal de Saúde	R\$ 15.034.295,95
01.15 – Fundo de Previdência - FUMPI	R\$ 4.940.757,00
01.16 – Fundo Mun. Assistência Social	R\$ 4.094.500,15
01.09 – Fundo Mun. Infância e Adolescente	R\$ 50.000,00
01.19 – Fundo Mun. Meio Ambiente – FMMA	R\$ 551.385,00
01.20 – Fundo Mun. De Habitação – FMHIS	R\$ 844.522,80
01.21 – FUNREBOM – Ipameri	R\$ 231.000,00
Total da despesa por Unidades Orçamentárias	R\$ 77.043.128,12

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:



I – para cada título ou Ação, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento, respeitando o seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

**a) da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;**

b) da Reserva de Contingência;

c) de excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas; e

d) de operações de crédito cuja contratação tenha sido autorizada por esta Lei, nos termos do inciso I do art. 7º;

II – até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do orçamento, respeitado o seu valor total, das dotações consignadas aos grupos de “despesas correntes” e “investimentos”, constantes do título objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas, no âmbito do mesmo título;

III – com o objetivo de atender ao pagamento de despesas com:

a) o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente, mediante a utilização de recursos da Reserva de Contingência ou proveniente da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito do mesmo título, ou ainda, com esta finalidade em outra unidade orçamentária; e

b) amortização de encargos da dívida pública municipal, mediante a utilização dos recursos a seguir relacionados, obedecidas às vinculações previstas na legislação vigente:

1. superávit financeiro do Município, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei n.º 4.320, de 1964, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;

2 – anulação de dotações orçamentárias consignadas às finalidades definidas nesta alínea.

#### CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO



Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I – contratar operações de crédito internas por antecipação da receita até o limite previsto no art. 167 da Constituição Federal, para atender situações de emergência.**

### TÍTULO III DA SUBDIVISÃO DE ELEMENTOS EM SUBELEMENTOS

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

**I – incluir, em cada Ação, subelementos novos não previstos no orçamento vigente, tendo em vista a padronização e adoção de novos critérios na classificação das receitas e despesas públicas, no âmbito do Município, nos termos da Resolução Normativa n.º 003, de 29 de junho de 2001, emanada do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.**

**II – classificar os elementos da despesa em subelementos para melhor identificação dos objetos dos gastos públicos do município, visando melhor controle, conforme determina a Resolução acima referida.**

### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

*Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as medidas necessárias para compatibilizar a realização das despesas com a efetiva arrecadação da receita, objetivando o seu equilíbrio e as limitações previstas na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.*

*Art. 10º - São publicados em anexo a esta Lei:*

**I – Anexo I – Consolidação dos Quadros Orçamentários, contendo a Consolidação dos Orçamentos, Evolução da Receita do Tesouro, Resumo Geral da Receita e da Despesa, e Demonstrativo Geral da Despesa;**

**II – Anexo II – Legislação da Receita;**

**III – Anexo III – Receita do Tesouro;**

**IV – Anexo IV – Despesas por Órgãos e Unidades Orçamentárias, sendo da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como a do Poder Legislativo, como também o Orçamento dos Fundos Municipais;**



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**



V – Anexo V – Quadro de Detalhamento das Ações

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, postergando seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipameri, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de Agosto de 2016.

DANIELA VAZ CARNEIRO  
Prefeita Municipal



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



Ofício N° 78 /2016

Ipameri 31 de Agosto de 2016.

ASSUNTO: Alteração do plano plurianual (PPA) de investimentos para o período de 2014 a 2017.

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores

O presente ofício tem por fim apresentar aos membros desta casa de Leis a Alteração do Plano Prurianual para o período de 2014/2017.

Visando adequar o município para execução da nova estrutura orçamentária que foi ditada pela Secretária de Tesouro Nacional através das portarias de numero 42/1999 e 163/2001, ao elaborarmos as alterações procuramos corrigir as deficiências ocorridas nos exercícios anteriores. Por estes fatores já esclarecidos, solicitamos desta augusta casa de Leis no sentido de sua aprovação para que possamos desenvolver nosso Município, sem percalços que possam prejudicar a administração.

Certo de merecer especial atenção aproveitamos o ensejo para apresentar protestos de estima e consideração aos membros desta Casa.

Cordialmente,

DANIELA VAZ CARNEIRO  
Prefeita Municipal

PROTOCOLO  
Câmara Municipal de Ipameri  
Ipameri, 31.08.16 Horas 16:10



PROJETO DE LEI Nº. 044 /2016

DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

“Altera e faz adequação da Lei Municipal nº 2.950, de 16 de Dezembro 2013, que Instituiu o Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2014 a 2017 e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera e faz adequação, na forma da legislação federal vigente e às normas editadas pelo TCM, da Lei Municipal nº 2.950, de 16 de Dezembro de 2013, que instituiu o plano plurianual para o quadriênio de 2014/2017, em cumprimento ao disposto no inciso I e parágrafo 1º do art. 165, em combinação com o parágrafo 2º, inciso I, do art. 35, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da novel Constituição da República e, ainda, em obediência aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos que compõem esta lei.

Parágrafo único. O Anexo I, que acompanha esta Lei, contém as informações complementares relativas aos valores referenciais dos subtítulos das ações vinculadas aos programas nele relacionados.

Art. 2º As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 3º As prioridades e metas para o ano de 2017, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, estão contidas na programação orçamentária para o exercício de 2017.



Art. 4º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico, observado o disposto no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. O projeto conterà, no mínimo, na hipótese de:

I – inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II – alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 5º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

§ 1º O relatório conterà, no mínimo:

I – avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observadas;

II – demonstrativo, por programa e por ação, de forma regionalizada, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas:

a) do orçamento fiscal e da seguridade social;

b) das demais fontes;

III – demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com o índice final previsto;

IV – avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



§ 2º Para fins do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao Sistema de Contabilidade.

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos orçamentos do Município, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a:

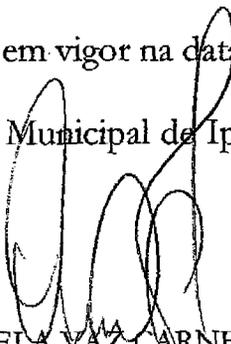
I – efetuar a alteração de indicadores de programas;

II – incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos orçamentos do Município.

III – adequar as metas físicas de ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações nos seus valores, ou produto, ou unidade de medida respectiva, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipameri, Estado de Goiás, aos 31 dias de Agosto do ano de 2016.

  
DANIELA VAZ CARNEIRO  
Prefeita Municipal



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ofício nº 1.145 - S

Goiânia, 22 de agosto de 2016.

A Sua Excelência a Senhora  
**Vereadora MARA NEY DOS REIS DIAS**  
Presidente da Câmara Municipal de Ipameri  
Avenida Dr. Gomes da Frota, nº 12, Centro  
75.780-000 - IPAMERI - GO

Senhora Presidente,

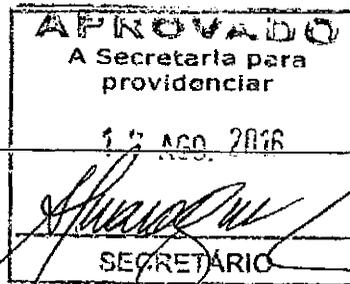
Encaminhamos a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia anexa da proposição nº 1182, de autoria do nobre Deputado **Lucas Calil**, aprovada em sessão realizada pelo Plenário desta Assembleia Legislativa, no dia 17 do mês em curso.

Atenciosamente,

  
Deputado **HENRIQUE ARANTES**  
1º Secretário



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



1-182  
Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás

O Deputado que este subscreve na forma regimental e após manifestação plenária, requer a Vossa Excelência, determinar o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador, Dr. Marconi Ferreira Perillo Júnior e ao Excelentíssimo Senhor Jayme Eduardo Rincón, Presidente da AGETOP, **SOLICITANDO QUE SEJA FEITA A IMPLANTAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE E SINALIZAÇÃO NA GO - 330, no km 103, próximo ao perímetro urbano de Ipameri, em caráter de urgência e preferência.**

Solicitamos ainda, após as providências cabíveis, enviar cópia do requerimento aprovado em plenário, ao Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores, do município relacionado acima.

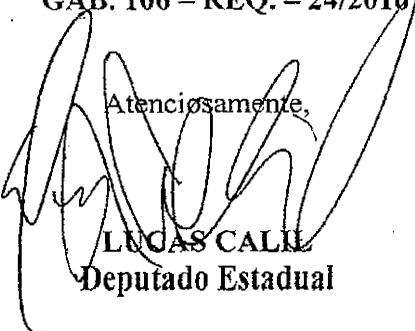
#### JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente requerimento tendo em vista que em tal trecho não há sinalização e redutores de velocidade, que, juntamente com a imprudência, negligência e desrespeito a velocidade permitida pela rodovia, já causou dezenas de mortes no local, sendo apelidado, inclusive, como “curva da morte”.

Sala das Sessões aos ~~17~~ dias do mês de agosto de 2016.

GAB. 106 - REQ. - 24/2016

Atenciosamente,

  
LUCAS CALI  
Deputado Estadual

Ministério da Educação  
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação  
Presidência

Comunicado Nº CM167840/2016

Brasília, 18 de Agosto de 2016

Ilm<sup>o</sup>(<sup>ª</sup>) Senhor(a),

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE(O) IPAMERI-GO

De acordo com a legislação vigente, informamos a(s) liberação(ões) de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme abaixo:

Entidade: PREF MUN DE IPAMERI				
Programa	Convênio	Parcela	Ordem Bancária	
			Data Emissão	Valor em R\$
QUOTA		007	09/08/2016	67.119,38

NOTA: Maiores informações quanto a liberação de recursos, siglas e legislação pertinente aos programas mantidos por este FNDE, favor consultar o endereço: [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br) na internet.

Impresso em: 18/08/2016



## REQUERIMENTO Nº 073/2016

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **Executivo Municipal** solicitar:

**Reiterar, conforme previsão orçamentária, para que seja realizada a construção de uma subestação Rodoviária no Distrito de Domiciano Ribeiro.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de meu intermédio tem como objetivo reiterar uma antiga reivindicação dos moradores da comunidade local, porém, ainda não executada. Para tanto, conforme dotação orçamentária para o exercício de 2016 (0509 1235 100 449051 20160215 - Construção de subestação rodoviária no Distrito de Domiciano Ribeiro), já prevê a construção desse importantíssimo benefício, a fim de proporcionar um atendimento com qualidade e segurança a todos os moradores que necessitam utilizar o transporte rodoviário.

Assim, solicito, aos nobres edis manifestação favorável, tendo em vista tratar-se de matéria de grande importância para o nosso Distrito.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 06 dias do mês de setembro de 2016.

*Mara Ney dos Reis Dias*  
Vereadora Mara Ney



## REQUERIMENTO Nº 074/2016

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **Executivo Municipal** solicitar:

**Reiterar, conforme previsão orçamentária, para que seja realizada a construção de uma feira coberta no Distrito de Domiciano Ribeiro.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de meu intermédio tem como objetivo atender o pedido de todos os moradores do nosso Distrito. Para tanto, conforme dotação orçamentária para o exercício de 2016 (0509 1235 100 449051 20160244 – Construção de Feira Coberta no Distrito de Domiciano Ribeiro), prevê a construção desse importantíssimo benefício.

Diante disso, a construção desta Feira Coberta, torna disponível mais vagas para feirantes que por falta de um local apropriado não tem como vender seus produtos. Além do mais, terão mais segurança e comodidade, gerando oportunidade e renda para a comunidade local.

Assim, solicito, aos nobres edis manifestação favorável, tendo em vista tratar-se de matéria de grande importância para o nosso Distrito.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 06 dias do mês de setembro de 2016.

*Mara Ney dos Reis Dias*  
Vereadora Mara Ney



## REQUERIMENTO Nº 075/2016

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **Executivo Municipal** solicitar:

### **Regularização Fundiária de Interesse Social do Distrito de Domiciano Ribeiro.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de nossa interferência, tem como objetivo promover políticas públicas de regularização fundiária de interesse social. Para tanto, o Distrito de Domiciano Ribeiro necessita urgentemente desse benefício, visto que os moradores vivem em situação de insegurança, sem título de propriedade, não podendo acessar linhas de crédito para realizar melhorias na sua moradia e, muitas vezes, não contam com serviços básicos como distribuição de água, energia elétrica e saneamento.

Em sua dimensão jurídica, a regularização fundiária constitui um processo de natureza administrativa, cujo rito procedimental é dotado de fases distintas, nas quais são praticados diversos atos administrativos. A primeira fase é aquela na qual se dá a legitimação da posse sobre o imóvel, regularizando-o; e a segunda fase é aquela em que se dá a aquisição da propriedade sobre esse imóvel, por meio de usucapião. Para tanto, é imprescindível que se realize a regularização jurídica das áreas a fim de que se dê segurança aos moradores. E todo o processo deve levar em conta os aspectos ambientais e sociais, envolvendo toda a população.

Assim, solicito, aos nobres edis manifestação favorável, tendo em vista tratar-se de matéria de grande importância para o desenvolvimento do nosso Distrito.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 06 dias do mês de setembro de 2016.

*Mara Ney dos Reis Dias*  
Vereadora Mara Ney



## REQUERIMENTO Nº 076/2016

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **Executivo Municipal** solicitar:

**A extensão de Iluminação Pública nas Ruas José Rodrigues Barbosa e João Pedro da Silva, no Distrito de Domiciano Ribeiro.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação do meu intermédio vai de encontro à reivindicação dos moradores dos referidos logradouros públicos, no sentido de proporcionar maior segurança aos moradores que transitam naquela região.

O moradores desses logradouros públicos vêm sofrendo com a deficiência da rede elétrica atual, principalmente aqueles que precisam retornar as suas residências durante o período noturno.

Por estes motivos aguardamos medidas urgentes para o atendimento da presente solicitação.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 06 dias do mês de setembro de 2016.

*Delci Elias*  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**  
**ESTADO DE GOIÁS**

CNPJ 36.827.103/0001-77

Av. Dr. Gomes da Frota, nº 12 - Tele/fax: (64)3491-2244

---

**REQUERIMENTO Nº 077/2016**

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **Executivo Municipal** solicitar:

**Que seja encaminhada a esta casa de leis uma nova planta de valores para o Distrito de Domiciano Ribeiro.**

**JUSTIFICATIVA:** A cobrança dos tributos municipais é algo justo, porém o que temos aqui é uma diferenciação entre a planta de valores do Distrito e a aplicada na cidade cede, por isso reitero este requerimento o qual foi aprovado pelos senhores no dia 29/04/2014 e infelizmente não conseguimos corrigir esta questão, queremos exercer a nossa cidadania sem sermos prejudicados. Para tanto, peço ao líder do executivo municipal que nos ajude a sensibilizar o referido poder, afim de que tal discrepância seja sanada. Lembro ainda que, para que este ato seja pleno de legalidade temos que apreciar tal matéria a ser enviada a esta casa até o fim do próximo mês para que o prazo legal de noventa dias seja respeitado.

**SALA DE SESSÕES**, no 06 dia do mês de setembro de 2016.

**Alan César Rodrigues**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**  
**ESTADO DE GOIÁS**

CNPJ 36.827.103/0001-77

Av. Dr. Gomes da Frota, nº 12 - Tele/fax: (64)3491-2244

---

**REQUERIMENTO Nº 078/2016**

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **Executivo Municipal** solicitar:

**Que seja providenciada em caráter de urgência a limpeza do dreno situado acima da Rua João Paulo da Silva.**

**JUSTIFICATIVA:** No referido local existe um dreno o qual serve de proteção para as casas situadas no mesmo, já há alguns anos devido ao acúmulo de lixo a sua funcionalidade vem sendo diminuída. Como sabemos, o período chuvoso se aproxima, e com ele alguns possíveis malefícios trazidos pelas águas pluviais. Com isso, aumenta a possibilidade de casos de doenças transmitidas por vetores que se aproveitam destas para adentar as casas.

**SALA DE SESSÕES**, no 06 dia do mês de setembro de 2016.

**Alan César Rodrigues**  
**Vereador**



## REQUERIMENTO Nº 080/2016

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **Executivo Municipal** solicitar:

**Em caráter de urgência, que determine ao órgão competente a troca de lâmpadas e a pavimentação asfáltica em todo Distrito de Domiciano Ribeiro.**

**JUSTIFICATIVA:** A ausência de iluminação no citado local vem preocupando os moradores, especialmente aqueles que precisam sair à noite, e a fim de garantir-lhes segurança, bem como tranquilidade ao transitarem pelas vias.

Na oportunidade, solicito que seja feito a pavimentação asfáltica nesse mesmo local, pois os moradores vem sofrendo há anos, tanto em período chuvoso ou na seca.

Argumento ainda que a pavimentação asfáltica no nosso bairro é de suma importância para as comunidades, gerando qualidade de vida e oportunizando melhor trafegabilidade de veículos e pedestres.

Trata-se de um anseio comunitário e um sonho das famílias em serem agraciados com esses benefícios.

Neste sentido conto com a aprovação dos nobres Edis.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 06 dias do mês de setembro de 2016.

**Antônio Pereira Neto**  
*Vereador Netinho*